Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 21-10-2009, às 18.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Baião & Ribeiro, L.da, NIF:502742674, Endereço: Rua José Dias Coelho, 7, 2.º Esq., 2835-132 Baixa da Banheira, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: João António Baião Marques e Luzia dos Santos Ribeiro Chula Marques, Endereço: Rua José Dias Coelho,7, 2.º Esquerdo, 2835-132 Baixa da Banheira, a quem são fixados domicílios na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Joaquim António Pires Navalho, endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73-R/C Dtº, 2830-080 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Dezembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Castelo*.

302669829

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9871/2009

Processo n.º 1242/05.8TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Instituto da Segurança Social — Centro Distrital de Lisboa.

Insolvente: Transarnaud Cargo — Transportes Rodoviários, L.da

Publicidade da cessação de funções de Administrador e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Transarnaud Cargo — Transportes Rodoviários, L.da, NIF — 500288372, Endereço: Av. 24 de Julho, 2-2.º, direito, Lisboa.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juizo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da Mm.ª Juiza de 19.11.2009, foi determinada a cessação de funções do administrador de insolvência Dr. António Taveira Pinto, com escritório na Av. 5 de Outubro, 10, 2.º, em 1050-056 Lisboa, sendo nomeado em sua substituição a Dr.ª Maria Teresa Revês Estrada de Benfica, n.º 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

Data: 26-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302631555

Anúncio n.º 9872/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 208/05.2TYLSB

Insolvente: Malhas Lav 95 — Indústria de Têxteis, L.da e outro(s).
Credor: Cunha Guimarães e Sousa, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Malhas Lav 95 — Indústria de Têxteis, L.da, NIF 503361682, Endereço: Louriceira de Cima, Arranhó, 2630-000 Arruda dos Vinhos.

Administrador de Insolvência: Dr. Luís Miguel Carreira, Endereço: R. General Trindade, Ap. 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 20-01-2010, pelas 15:00 horas, para a realização de uma assembleia de credores, com vista à tomada de posição sobre o encerramento do processo.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

02-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302649408

Anúncio n.º 9873/2009

Processo: 1414/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Guedes e Guedes L.da
Credor: Noviconta — Contabilidade e Fiscalidade, L.da e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 19-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Guedes e Guedes L.da, NIF — 500131350, Endereço: Rua do Patrocínio, N.º 81, Porta 8, 1350-259 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Alexandre da Fonseca Guedes, Endereço: Praça João Bosco, N.º 21 — 7.º Dtº, 1350-297 Lisboa, Isabel Maria Cardana da Fonseca Guedes Freixo Nunes, Endereço: Rua Luís de Freitas Branco, N.º 42 — 14.º C, Lisboa, 1600-491 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Sol(a). Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29 — 2.º Dto., 1300-279 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. *i*) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 03-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

N/Referência: 1486193

Data: 04-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302661785

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9874/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1492/09.8TYLSB

Insolvente: "Den-Com — Comércio Dentário e Cirúrgico, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 27-11-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Den-Com — Comércio Dentário e Cirúrgico, L.da "; NIF 505100401 e com sede em Rua Francisco Andrade, n.º 18- B, Almada

É administrador do devedor:

José Amílcar Teixeira, Cardona Gomes; com endereço em Rua Olivério Serpa, n.º 10, 2.º Dtº, Costa da Caparica, Almada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores deAndrade; com endereço em Rua Joaquim Agostinho, n.º 28, 3.º- B, 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 04 de Fevereiro de 2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

30-11-2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302644353

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9875/2009

Processo n.º 2872/09.4TBMAI

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Manuel Ferreira Barbosa, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 27-05-1965, Endereço: Rua Dr. Mário Cal Brandão, N.º 313, 2.º Dto. Frente, Águas Santas, Maia, 4445-077 Maia.

Administrador da Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado (adiado) o dia 14-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

18/12/2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

302709931

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9876/2009

Processo: 6307/08.1TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 4838946

Insolvente: Maria Manuela Santos Cardoso Reis
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).